



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 137

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	14	
Governadoria.....		14	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		15	27
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	15	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	15	28
Secretaria de Estado de Saúde		15	28
Secretaria de Estado de Mobilidade	10	22	
Secretaria de Estado de Educação		22	29
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	11		30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	12	22	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	22	30
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		23	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		23	31
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	13	24	32
Secretaria Estado do Meio Ambiente	13		33
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude			33
Secretaria de Estado de Cultura.....		26	33
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		26	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Controladoria Geral do Distrito Federal	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.488, DE 18 DE JULHO DE 2016
Institui a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmitidas pelo Aedes - GEIPLANDENGUE e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância aos arts. 6º, I, "a" e "b", e art. 18, IV, "a" e "b", da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmitidas pelo Aedes - GEIPLANDENGUE.
Art. 2º O objetivo da SDCC é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate para o enfrentamento às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes.
Art. 3º A SDCC é composta pelos seguintes membros titulares:
I - cinco representantes da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde
II - um representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde
III - um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil Relações Institucionais e Sociais;

IV - um representante da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação
V - um representante da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social
VI - um representante da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana
VII - um representante da Diretoria de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil do Distrito Federal
VIII - um representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.
§ 1º A coordenação da SDCC fica a cargo do representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.
§ 2º A SDCC pode convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar pertinente.
§ 3º Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.
§ 4º Os órgãos e entidades devem indicar seus representantes ao coordenador no prazo de 5 dias após a publicação deste Decreto.
§ 5º Os membros titulares a que se refere o caput deste artigo são automaticamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.
Art. 4º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 2º, a SDCC deve:
I - acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica das doenças transmitidas pelo Aedes, com vistas à definição de estratégias de prevenção e controle
II - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares
III - mobilizar instituições públicas, que julgar pertinente, para apoiar na execução de ações de prevenção e controle
IV - fomentar políticas públicas que visem reduzir os condicionantes e os determinantes das doenças transmitidas pelo Aedes
V - realizar articulação interinstitucional junto às secretarias, entidades, órgãos da administração direta do Distrito Federal, privados, organizações não-governamentais, dentre outras, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização
VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas à prevenção das doenças transmitidas pelo Aedes
VII - realizar articulação junto as secretarias, entidades, órgãos da administração direta do Distrito Federal, a fim de garantir apoio logístico e operacional para a execução das medidas de controle
VIII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes, planejadas no âmbito das Superintendências de Regiões de Saúde.
Art. 5º O Geiplandengue é implantado nas Superintendências de Região de Saúde, com abrangência em todo o seu território.
§ 1º Para o gerenciamento e operacionalização do Geiplandengue, considera-se a organização estabelecida na forma do anexo único deste Decreto.
§ 2º A coordenação geral dos Geiplandengue é de competência do Diretor da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde das Superintendências de Região de Saúde.
§ 3º O Superintendente da Região de Saúde pode designar um profissional de saúde, preferencialmente de nível superior, para cada Grupo Executivo das Regiões de Saúde, para secretariar a Coordenação Geral do Geiplandengue no planejamento e execução das ações.
§ 4º O Superintendente da Região de Saúde deve acompanhar, o planejamento e a execução das ações de mobilização, de prevenção e de controle, articulando-se com os titulares das pastas das unidades representadas no Geiplandengue, a fim de garantir participação permanente.
Art. 6º Os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue têm a seguinte composição:
I - representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
II - representante da Gerência de Serviços de Atenção Primária à Saúde da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde das Superintendências de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
III - representante do Núcleo Vigilância Epidemiológica, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, das Superintendências de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
IV - representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Diretoria do Hospital Regional das Superintendências de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
V - representante do Núcleo de Inspeção da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
VI - representante do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

VII - representante da Assessoria de Comunicação das Superintendências de Regiões de Saúde

VIII - representante da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

IX - representante das Administrações Regionais

X - representante do Conselho Regional de Saúde, membro do segmento dos usuários, das Superintendências das Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

XI - representante da Agência de Fiscalização

XII - representante da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

XIII - representante da Unidade Regional de Educação Básica, das Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 1º Os membros indicados como representantes dos órgãos mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

§ 2º Fica facultado o convite de outras instituições públicas, organizações não-governamentais, organizações sociais ou equivalentes, de acordo com as necessidades e peculiaridades da Região de Saúde.

§ 3º A coordenação do Geiplandengue pode convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas para consultoria, quando julgar pertinente.

§ 4º As atribuições do Geiplandengue são norteadas pelo Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde e demais políticas nacionais e distritais relacionadas às doenças transmitidas pelo Aedes.

Art. 7º Compete ao Geiplandengue o planejamento sistemático e a execução de ações de mobilização, de prevenção e de controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

Parágrafo único. O planejamento das ações obedece aos seguintes critérios:

I - combate ao vetor durante todo o ano

II - ações planejadas e executadas de forma intersetorial e interinstitucional

III - responsabilização de todas as instituições públicas, no que couber

IV - apoio logístico e operacional de toda estrutura governamental que se fizer necessário.

Art. 8º A participação na SDCC e Geiplandengue é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deve fornecer o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Grupos Intersetoriais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos nº 31.634, de 3 de maio de 2010, e 34.162, de 22 de fevereiro de 2013.

Brasília, 18 de julho de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

Região de Saúde	Grupo Executivo	Região Administrativa
Norte	Geiplandengue 1	Sobradinho Sobradinho II Fercal
	Geiplandengue 2	Planaltina
Sul	Geiplandengue 3	Gama
	Geiplandengue 4	Santa Maria
Leste	Geiplandengue 5	Paranoá Itapoá
	Geiplandengue 6	São Sebastião Jardim Botânico
Oeste	Geiplandengue 7	Ceilândia
	Geiplandengue 8	Brazlândia
Centro-Norte	Geiplandengue 9	Brasília (Asa Norte) Lago Norte Cruzzeiro Varjão Sudoeste/Octogonal
	Geiplandengue 10	Brasília (Asa Sul) Lago Sul
Centro-Sul	Geiplandengue 11	Guará Estrutural SIA
	Geiplandengue 12	Núcleo Bandeirante Candangolândia Park Way Riacho Fundo I Riacho Fundo II
Sudoeste	Geiplandengue 13	Taguatinga Águas Claras Vicente Pires
	Geiplandengue 14	Samambaia
	Geiplandengue 15	Recanto das Emas

DECRETO Nº 37.489, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.510/2016 e 050.000.509/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 751904/2010-MJ/SSP-DF, e 802615/2014-MJ/SSP-DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	1325.01.40	121	420.000		420.000
2016AC00340				TOTAL	420.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						420.000
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	140.000	
	99	44.90.52	0	121	280.000	420.000
2016AC00340				TOTAL		420.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.490, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.120.100,00 (um milhão, cento e vinte mil e cem reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 431.000.974/2016 e 413.000.099/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF-FUNGER, e ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.120.100,00 (um milhão, cento e vinte mil e cem reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						20.000
11.122.6001.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 008371 0013 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNGER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	123	20.000	20.000
2016AC00338 TOTAL						20.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						1.100.100
09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.100.100	1.100.100
2016AC00338 TOTAL						1.100.100

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						20.000
11.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005239 2637 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNGER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	123	20.000	20.000
2016AC00338 TOTAL						20.000

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						1.100.100
09.122.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011058 5883 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.100.100	1.100.100
2016AC00338 TOTAL						1.100.100

DECRETO Nº 37.491, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.573.000,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.746/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 15.573.000,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da TERRACAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO - DECRETO - INVESTIMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						15.573.000
23.692.6208.1085 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS						
Ref. 009829 0005 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	15.573.000	15.573.000
2016AC00339 TOTAL						15.573.000

DECRETO Nº 37.492, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.276/2016, e 197.000.895/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF-EMATER-DF, e à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 823520/2015 - MDA/EMATER-DF e do Contrato nº 23/2016 - ANA/PROGESTÃO.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1761.99.00	232		200.000	200.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		750.000	750.000
2016AC00336				TOTAL	950.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						200.000
20.606.6207.2173 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 010907 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0	95	44.90.39	0	232	200.000	200.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						750.000
18.544.6210.2683 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF						
Ref. 011270 0001 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF--DF ENTORNO						
ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	232	750.000	750.000
2016AC00336					TOTAL	950.000

DECRETO Nº 37.493, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 999.517,00 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.231/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF-EMATER-DF, crédito suplementar no valor de R\$ 999.517,00 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 001/2016-FUNAM/EMATER/SEAGRI-DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1762.99.00	231		999.517	999.517
2016AC00333				TOTAL	999.517

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						999.517
20.122.6210.4116 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL						
Ref. 010758 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL- EMATER-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.30	0	231	28.512	
	99	33.91.36	0	231	650.199	
	99	44.91.52	0	231	320.806	
2016AC00333					TOTAL	999.517

DECRETO Nº 37.494, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.823.394,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.000.675/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Mobilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 11.823.394,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Mobilidade fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	2123.08.03	136	11.823.394		11.823.394
2016AC00332				TOTAL	11.823.394

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						11.823.394
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	0	136	407.383	407.383
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-- DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	136	84.346	84.346
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	136	5.358.192	5.358.192
26.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 011022 4362 CONSTRUÇÃO DE PONTES- CONSTRUÇÃO DE PONTES NA VIA ESTRADA PARQUE TAGUATINGUA GUARA-- DISTRITO FEDERAL						
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	136	2.689.622	2.689.622
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002185 7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-- DISTRITO FEDERAL						
TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	136	3.283.851	3.283.851
2016AC00332				TOTAL		11.823.394

1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	1.000.000	
	99	33.90.39	0	100	3.000.000	4.000.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						9.606.000
13.392.6219.2803 REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA						
Ref. 010459 0001 REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000
13.392.6219.2815 APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA						
Ref. 010270 0001 APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.945.000	2.945.000
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.897.000	2.897.000
13.392.6219.2845 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES						
Ref. 011217 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.864.000	2.864.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						900.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE						

DECRETO Nº 37.495, DE 18 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 36.406.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e seis mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.709/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 36.406.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e seis mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.000.000
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 008056 0010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
11.244.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011716 5370 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						900.000
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	900.000	900.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						10.000.000
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
2016AC00335 TOTAL						34.406.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2016AC00335 TOTAL						2.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						36.406.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.406.000	36.406.000
2016AC00335 TOTAL						36.406.000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de junho de 2016.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

MARCELO HERBERT DE LIMA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA															
MES DE REFERENCIA: JUNHO DE 2016															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Ceilândia	41	2	0	17	3	0	0	0	67	14	0	144	72	93,06%	46,53%
Administração Regional da Fercal	0	1	0	0	0	0	0	0	4	0	0	5	5	80,00%	80,00%
Administração Regional de Águas Claras	29	4	0	0	3	0	0	0	55	1	1	93	62	88,71%	59,14%
Administração Regional do Plano Piloto	12	4	0	7	3	0	0	1	52	3	0	82	60	88,33%	64,63%
Administração Regional de Brazlândia	26	5	0	21	3	0	0	0	36	0	1	92	44	81,82%	39,13%
Administração Regional da Candangolândia	5	1	0	4	3	0	0	0	17	0	0	30	21	80,95%	56,67%
Administração Regional de Planaltina	28	1	0	4	2	0	0	0	63	6	0	104	66	95,45%	60,58%
Administração Regional de Samambaia	21	5	0	28	2	0	0	0	61	6	0	123	68	89,71%	49,59%
Administração Regional de Santa Maria	19	4	0	14	0	0	0	1	50	8	0	96	55	92,73%	53,13%
Administração Regional de São Sebastião	11	3	0	0	4	0	0	0	51	0	0	69	58	87,93%	73,91%
Administração Regional de Sobradinho	24	14	0	3	1	0	0	0	24	1	0	67	39	61,54%	35,82%
Administração Regional de Sobradinho II	2	1	0	2	3	0	0	0	32	0	0	40	36	88,89%	80,00%
Administração Regional de Taguatinga	66	3	0	17	5	0	0	0	44	19	0	154	52	84,62%	28,57%
Administração Regional do Cruzeiro	9	2	0	4	2	0	0	0	46	0	0	63	50	92,00%	73,02%
Administração Regional do Gama	58	8	0	15	1	0	0	0	50	4	0	136	59	84,75%	36,76%
Administração Regional do Guará	33	5	0	1	4	0	0	0	31	1	2	77	40	77,50%	40,26%
Administração Regional do Itapoã	1	2	0	3	1	0	0	1	30	0	0	38	34	91,18%	81,58%
Administração Regional do Jardim Botânico	11	1	0	3	0	0	0	0	10	2	0	27	11	90,91%	37,04%
Administração Regional do Lago Norte	15	3	0	3	5	0	0	0	32	2	1	61	40	80,00%	52,46%
Administração Regional do Lago Sul	10	1	0	3	6	0	0	0	28	0	0	48	35	80,00%	58,33%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	20	1	0	3	6	0	0	0	27	1	0	58	34	79,41%	46,55%
Administração Regional do Paranoá	5	1	0	1	1	0	0	0	46	1	0	55	48	95,83%	83,64%
Administração Regional do Park Way	5	0	0	0	2	0	0	0	15	0	0	22	17	88,24%	68,18%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA															
MES DE REFERENCIA: JUNHO DE 2016															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Recanto das Emas	6	1	0	13	4	0	0	0	48	4	0	76	53	90,57%	63,16%
Administração Regional do Riacho Fundo I	13	1	0	6	3	0	0	0	35	0	0	58	39	89,74%	60,34%
Administração Regional do Riacho Fundo II	3	1	0	5	2	0	0	0	40	1	0	52	43	93,02%	76,92%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	2	1	0	0	1	0	0	0	44	0	0	48	46	95,65%	91,67%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A	2	1	0	0	2	0	0	0	22	1		28	25	88,00%	78,57%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	1	3	0	0	0	35	0	0	39	38	92,11%	89,74%
Administração Regional de Vicente Pires	10	1	0	3	9	0	0	0	40	1	0	64	50	80,00%	62,50%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	6	0	0	1	9	0	0	0	31	2	0	49	40	77,50%	63,27%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	578	103	0	17	15	0	0	0	72	68	7	860	190	37,89%	8,37%
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA	51	22	0	0	6	0	0	5	31	0	0	115	64	56,25%	31,30%
Arquivo Público do Distrito Federal	2	8	0	0	10	0	0	0	12	4	0	36	30	40,00%	33,33%
Banco de Brasília S/A - BRB	1030	2	2191	0	0	0	0	0	3	8	8	3.242	5	60,00%	0,09%
Secretaria da Casa Civil,Relações Institucionais e Sociais	14	65	2	3	58	7	0	22	165	25	4	365	310	60,32%	51,23%
Casa Militar do Distrito Federal	1	3	2	236	51	10	0	0	99	0	0	402	153	64,71%	24,63%
Companhia Energética de Brasília - CEB	850	0	82	0	0	1	3	0	21	49	13	1.019	21	100,00%	2,36%

Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	14	15	8	1	4	0	0	1	16	0	1	60	36	47,22%	28,33%
Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	0	0	0	2	20	0	0	1	181	0	0	204	202	90,10%	89,22%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	259	11	53	1	6	0	0	2	18	158	11	519	37	54,05%	3,85%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1624	31	726	7	0	0	0	0	38	13	21	2.460	69	55,07%	1,54%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF	710	44	218	0	13	0	0	1	56	9	9	1.060	114	50,00%	5,38%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	371	43	179	0	52	0	0	12	76	4	6	743	183	48,09%	11,84%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1646	7	239	0	10	0	0	2	157	62	51	2.174	176	90,34%	7,31%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA															
MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2016															

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5144	110	275	0	0	0	0	0	5	191	44	5.769	115	4,35%	0,09%
Defensoria Pública do Distrito Federal	551	56	0	161	23	0	1	0	153	13	5	963	232	65,95%	15,99%
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	804	175	0	9	0	0	1	1	15	46	3	1.054	191	8,38%	1,61%
Departamento de Trânsito - DETRAN	1.076	148	0	196	8	0	0	0	15	28	12	1.483	171	8,77%	1,01%
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	125	28	0	83	19	0	0	2	23	13	0	293	72	34,72%	8,53%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	220	8	45	60	4	0	0	3	7	14	1	362	22	45,45%	2,76%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	0	0	0	0	5	0	0	0	33	0	0	38	38	86,84%	86,84%
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP	3	11	0	1	18	0	0	2	14	2	1	52	45	35,56%	30,77%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	282	61	0	1	0	3	0	0	347	64	4,69%	1,15%
Fundação Hemocentro de Brasília	219	43	0	30	11	0	21	1	12	4	0	341	67	19,40%	9,97%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20	11	0	1	5	0	0	1	32	0	0	70	49	67,35%	47,14%
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB	0	4	3	0	1	1	0	1	2	0	0	12	8	37,50%	25,00%
Governadoria do Distrito Federal	4	8	0	0	23	0	0	8	174	1	2	220	213	85,45%	82,73%
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	#DIV/0!	0,00%
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF	39	13	0	2	0	0	0	0	41	2	0	97	54	75,93%	42,27%
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF	0	0	0	0	8	0	0	2	23	0	0	33	33	75,76%	75,76%
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental-IBRAM	293	62	0	30	9	0	0	2	51	11	0	458	124	42,74%	11,57%
Jardim Botânico de Brasília	0	12	0	0	4	0	0	0	37	1	0	54	53	69,81%	68,52%
Polícia Civil do Distrito Federal	3704	1064	0	46	24	0	1	0	7	39	31	4.916	1.095	0,64%	0,16%
Polícia Militar do Distrito Federal	13.564	128	201	0	0	439	0	0	0	439	180	14.951	128	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	389	107	0	7	8	0	0	2	91	24	3	631	208	44,71%	14,74%
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1557	180	0	25	13	0	1	0	287	29	9	2.101	480	59,79%	13,71%
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	386	60	0	0	10	0	0	3	27	65	7	558	100	30,00%	5,38%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA															
MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2016															

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Cultura	293	28	2	7	11	0	0	2	97	15	5	460	138	71,74%	21,52%
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Turismo	10	37	0	1	35	0	0	0	93	7	2	185	165	56,36%	50,27%
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	22	17	0	18	16	0	1	1	222	3	2	302	256	87,11%	74,17%
Secretaria de Estado de Educação	36002	458	3013	134	9	2	5	0	66	210	113	40.012	533	12,38%	0,18%
Secretaria de Estado de Fazenda	829	347	0	41	17	0	0	0	41	75	12	1.362	405	10,12%	3,01%
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	56	94	0	18	79	0	1	3	188	31	6	476	364	52,47%	40,34%

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	306	50	3	297	46	3	73	4	171	32	4	989	271	64,58%	25,08%
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	25	14	0	2	4	0	0	0	38	11	0	94	56	67,86%	40,43%
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	2	25	11	0	28	5	0	2	95	7	4	179	150	64,67%	54,19%
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	308	249	0	0	78	0	0	10	153	90	8	896	490	33,27%	18,19%
Secretaria de Estado de Saúde	30758	1695	0	409	11	0	861	17	266	92	147	34256	1989	14,23%	3,34%
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social	1.320	157	0	6	367	0	0	3	124	11	1	1.989	651	19,51%	6,39%
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1310	258	0	71	49	0	0	0	294	58	19	2.059	601	48,92%	14,28%
Controladoria Geral do Distrito Federal	103	91	0	15	19	0	0	6	18	40	7	299	134	17,91%	8,03%
Secretaria de Estado de Mobilidade	148	21	1	41	21	2	0	4	51	7	0	296	97	56,70%	18,58%
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	617	57	0	1	11	0	0	3	32	802	16	1.539	103	33,98%	2,27%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	2	0	1	0	1	0	0	2	10	332	3	351	13	92,31%	3,42%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	227	12	0	0	0	0	0	1	26	347	26	639	39	69,23%	4,23%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	11	10	0	33	33	0	0	0	92	1	1	181	135	68,15%	50,83%
TOTAL	108.090	6.280	7.255	2.476	1.427	471	970	135	5.241	3.571	810	136.726	13.083	41,09%	4,64%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a forma de produção, consolidação, apresentação e encaminhamentos de relatórios, demonstrativos e informações a serem remetidas a órgãos externos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e visando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para execução de contratos no âmbito interno deste Instituto, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF os procedimentos para produção, consolidação, apresentação, publicitação e encaminhamentos dos relatórios gerenciais, dos demonstrativos destinados à Secretaria de Políticas de Previdência Social, bem como das respostas às demandas e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviços serão produzidos pelas respectivas áreas e apresentados nos prazos e formatos e para os destinatários previstos nos Anexos I e II do presente ato.

Art. 3º Os relatórios de produção constantes no Decreto nº 37.166/2016, deverão ser consolidados no "Relatório Gerencial de Atividades" e deverão ser encaminhados mensalmente à Chefia de Governança, Projetos e Compliance, que efetuará a consolidação trimestral das atividades e sua posterior publicação no sítio eletrônico do IPREV/DF.

Art. 4º Os relatórios constantes no art. 3º desta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico do Iprev/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para instrução processual nos casos de nomeação, exoneração e designação de servidores para cargos em comissão no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, visando disciplinar os procedimentos administrativos para a nomeação de servidores para cargos em comissão no âmbito do Iprev/DF, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e os requisitos para indicação de servidores, ocupantes ou não de cargo efetivo, para o exercício de cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do IPREV/DF.

Parágrafo único: Para o fim de posse e exercício em cargo em comissão integrante da estrutura administrativa do IPREV/DF, deverá a Gerência de Gestão de Pessoas da autarquia observar o quanto previsto nos Decretos nº 36.524/2015 e 33.564/2012.

Art. 2º Quando da indicação de interessados para a ocupação de cargo comissionado no âmbito do IPREV/DF, o diretor da área deverá elaborar sucinta exposição de motivos que demonstre a importância técnica do cargo a ser preenchido e o atendimento, pelo interessado, dos respectivos requisitos de qualificação técnica e demais aptidões recomendadas para a função.

Art. 3º Os requerimentos de nomeação, exoneração ou designação para os cargos previstos no art. 1º desta Portaria deverão ser encaminhados pelas áreas para ciência prévia do Diretor-Presidente e, posteriormente, deverão ser remetidos à DIFAD para análise e devida instrução do procedimento administrativo, que deverá conter:

I - Formulário de nomeação e exoneração devidamente preenchido, acompanhado de curriculum vitae atualizado do interessado;

II - Declaração de observância ao disposto no Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito;

III - Declaração assinada pelo interessado de não participar de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada, salvo nos casos descritos no art. 193 da Lei Complementar 840/2011;

IV - Comprovação de registro no órgão de classe ou comprovação de habilitação, caso necessário;

IV - Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal; certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil, certidões negativas dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, certidão negativa da Receita Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI - Planilha demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro;

VII - Manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade administrativa financeira para o atendimento do pleito solicitado;

VIII - Minuta de Decreto a ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

IX - Manifestação da Diretoria Jurídica, analisando a legalidade do ato, devendo, se for o caso, especificar a excepcionalidade, a compensação ou a economia para o Distrito Federal;

Art. 3º Após a análise dos aspectos administrativos e jurídicos, os requerimentos deverão ser remetidos à Presidência do Iprev/DF, acompanhados de mídia eletrônica com a minuta do Decreto a ser publicado, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º As planilhas constantes nesta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico do Iprev/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JULHO DE 2016. (*)

Altera o Anexo IV à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art.1º O Anexo IV à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, fica acrescido dos produtos constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JULHO DE 2016

"ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Paranight 340 ml				3,10
Paranight 1.000 ml				5,20

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016, página 03.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.000.988/2016, GIBERTO FERREIRA FILHO, 099.233.061-00, QNN EQ 18/20 CL BL A LT 06-CEILÂNDIA, 30085012, 2016, proprietário de mais de um imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0046-000606/2016, JOSÉ CARLOS BORGES DOS SANTOS, 263.218.311-15, ITBI, 2016, Não comprovou pagamento a maior. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de julho de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 125.000.490/2014, Tributos (Imunidade), RJV 186/2014, Requerente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Advogado João Luiz dos Santos Filho e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE).

b) Processo n.º 047.001.200/2014, Tributo IPTU (Isenção), RJV 079/2015, Requerente ESPOLIO DE CARLOS EUGENIO RODRIGUES LIMA MONÇAO SOARES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 040.001.330/2007, Tributo ICMS, RE 020/2015, Recorrente MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado Julio Cesar Soares e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

d) Processo n.º 042.003.091/2012, Tributo ICMS (Isenção), RJV 045/2016, Recorrente ENOY TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALERIANO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

e) Processo n.º 046.000.284/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 064/2016, Recorrente REGINA GOMES DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 18 de julho de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de julho de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 047.000.785/2013, Tributo ITCD, RV 437/2015, Recorrente DENILSON JOSE GARCIA RESINA, Advogado Kleber Rezende Lacerda, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 047.001.760/2013, Tributo ITCD, RV 440/2015, Recorrente PAULA MAZZOLA LEITE, Advogado Kleber Rezende Lacerda, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

c) Processo n.º 042.004.989/2012, Tributo ITCD, REN 148/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REGINA IZAURA GOMES PIRES, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de julho de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.542/2008, Tributo ICMS, REN 028/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PALMEIRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 127.009.427/2011, Tributo ITCD, RV 312/2015, Recorrente MARCIO ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 18 de julho de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de julho de 2016, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 047.000.749/2013, Tributo ITCD, REN 166/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda Procurador Márcio Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo n.º 040.006.157/2010, Tributo ICMS, RV 433/2015, Recorrente GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de julho de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.407/2013, Tributo ITCD, REN 152/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida HELOISA PIRES NETTO SAFATLE, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

b) Processo n.º 042.004.277/2013, Tributo ITCD, RV 418/2015, Recorrente ANTONIO CARLOS LASSI LOPES, Advogado Rogério Gomide Castanheira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Vinicius Witzczak, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak

Brasília/DF, 18 de julho de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014:

Considerando o disposto na Cláusula XVII - da Revisão da Tarifa, dos Contratos de Concessão firmados em face da Concorrência nº 01/2011-ST, o qual estabelece que a tarifa técnica será revisada, a qualquer momento, para estabelecer equação originária entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão.

Considerando que somente no ano de 2015 o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF foi consolidado e, passou a operar em sua totalidade (frota, linhas e demanda);

Considerando a km operacional, de acordo com as Ordens de Serviço vigentes em 30/04/2016; a demanda anual, conforme a demanda observada nos últimos 12 meses (maio/15 - abril/16); e a frota vigente, segundo aquela cadastrada no DFTrans em 30/04/2016;

Considerando a necessidade de consolidar as variações na quilometragem rodada em relação aos montantes previstos no Anexo II do Edital de Licitação (Concorrência n.º 1/2011-ST), bem como de avaliar a variação na demanda de passageiros pagantes transportados pelas concessionárias, para mais ou para menos, em relação à utilizada como base na tarifa técnica em vigor e, a necessidade de composição de investimento em frota;

Considerando que esta Secretaria irá contratar Consultoria Independente para avaliação, revisão e repactuação, se necessário, dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, e que o resultado das novas tarifas técnicas provisórias para cada bacia do STPC/DF também será objeto da Consultoria Independente, ao visto de fixar novas tarifas técnicas definitivas dos referidos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o valor provisório das tarifas técnicas dos Contratos de Concessão n.ºs 11/2013-ST - Viação Piracicabana Ltda, 01/2012-ST - Viação Pioneira Ltda, 07/2013-ST - Consórcio HP/ITA - Urbi Mobilidade Urbana, n.º 08/2013 - Auto Viação Marechal Ltda e 02/2012-ST - Expresso São José Ltda., conforme descrito a seguir:

Concessionária	Contrato	Valor atual da tarifa técnica	Percentual da revisão (Variação)	Nova tarifa técnica (Provisória)
Viação Piracicabana Ltda.	11/2013-ST	R\$ 3.4451	-0,44%	R\$ 3.4300
Viação Pioneira Ltda.	01/2012-ST	R\$ 4.0438	-17,66%	R\$ 3.3296

Consórcio HP/ITA - Urbi Mobilidade Urbana	07/2013-ST	R\$ 3,6360	5,18%	R\$ 3,8243
Auto Viação Marechal Ltda.	08/2013-ST	R\$ 5,1420	-17,24%	R\$ 4,2553
Expresso São José Ltda.	02/2012-ST	R\$ 3,5149	7,91%	R\$ 3,7931

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando condicionados os efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho de 2016.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia treze de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: JOÃO RODRIGUES CHAVES FILHO 0090-003044/2014; PAULO HENRIQUE BARBOSA 0090-003072/2015; MANOEL FERREIRA SOBRINHO 0090-001515/2014. Os processos a seguir, listados por nome de permissário e número, retornarão A DIPROP/SEMOP: IRAN DE SOUSA SILVA 0090-000194/2014; SANTA MONICA SERVIÇOS DE TAXI 0090-004688/2015 e SAMUEL COSTA DOS SANTOS 0090-000258/2014. Não foram distribuídos processos. A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kavamoto. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-009595/2007; VIPLAN 0098-007100/2007; VIPLAN 0098-011543/2007; VIPLAN 0098-009304/2008; VIPLAN 0098-008145/2008; VIPLAN 0098-003511/2007; VIPLAN 0098-007504/2007; VIPLAN 0098-007858/2007; VIPLAN 0098-008369/2007; VIPLAN 0098-009370/2008; VIPLAN 0098-000408/2009; VIPLAN 0098-000978/2013; VIPLAN 0098-001356/2013; VIPLAN 0098-001377/2013; VIPLAN 0098-001388/2013; COOTARDE 0098-001369/2011; COOTARDE 0098-001368/2011; COOTARDE 0098-003389/2011; COOTARDE 0098-003834/2011; COOTARDE 0098-003975/2011; COOTARDE 0098-003387/2011; COOTARDE 0098-002667/2011; COOTARDE 0098-002867/2011; COOTARDE 0098-003524/2011; COOTARDE 0098-003386/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia três do mês de agosto de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002677/2010; VIPLAN 0098-002678/2010; VIPLAN 0098-002711/2010; VIPLAN 0098-002990/2010; VIPLAN 0098-002748/2010; LOTAXI 0098-008402/2008; CONDOR 0098-002922/2008; CONDOR 0098-000410/2009; VIPLAN 0098-009307/2008; VIPLAN 0098-009431/2008; VIPLAN 0098-006598/2008; VIPLAN 0098-008684/2008; VIPLAN 0098-001921/2009; VIPLAN 0098-005319/2009; VIPLAN 0098-003242/2010; PIONEIRA 0098-000805/2011; PIONEIRA 0098-002622/2011; PIONEIRA 0098-005163/2011; PIONEIRA 0098-005158/2011; PIONEIRA 0098-005245/2011; PIONEIRA 0098-002765/2011; PIONEIRA 0098-002189/2011; PIONEIRA 0098-005323/2011; PIONEIRA 0098-002969/2011; PIONEIRA 0098-005684/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia treze de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0410-000613/2007; CONDOR 0410-000605/2007; CONDOR 0098-000957/2008; VIPLAN 0098-012813/2007; VIPLAN 0098-000566/2008; LOTAXI 0098-001594/2008; CONDOR 0098-008785/2007; CONDOR 0098-004330/2008; CONDOR 0098-004365/2008; VIPLAN 0098-008509/2007; VIPLAN 0098-008418/2007; VIPLAN 0098-010061/2007; VIPLAN 0098-009374/2007; VIPLAN 0098-002763/2008; VIPLAN 0098-004972/2008; COOTARDE 0098-002394/2011; COOTARDE 0098-002486/2011; COOTARDE 0098-003642/2011; COOTARDE 0098-003371/2011; COOTARDE 0098-001367/2011; COOTARDE 0098-003391/2011; COOTARDE 0098-003712/2011; COOTARDE 0098-001136/2012; COOTARDE 0098-002440/2012; COOTARDE 0098-002062/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia três do mês de agosto de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-002808/2010; VIPLAN 0098-003040/2010; VIPLAN 0098-002997/2010; VIPLAN 0098-002750/2010; VIPLAN 0098-002751/2010; VIPLAN 0098-011832/2007; VIPLAN 0098-004818/2007; VIPLAN 0098-009868/2007; VIPLAN 0098-007415/2008; VIPLAN 0098-005643/2008; VIPLAN 0098-006172/2008; VIPLAN 0098-006895/2008; VIPLAN 0098-007316/2008; VIPLAN 0098-000463/2009; CONDOR 0098-002274/2009; PIONEIRA 0098-005533/2011; PLANETA 0098-004032/2012; PLANETA 0098-000835/2012; PLANETA 0098-000841/2012; PIONEIRA 0098-002627/2011; PIONEIRA 0098-005138/2011; PIONEIRA 0098-002889/2011; PIONEIRA 0098-002268/2011; PIONEIRA 0098-002162/2011; PIONEIRA 0098-005193/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de atendimento aos princípios da transparência administrativa, da publicidade, da segregação de funções e a da eficácia acerca dos atos instrutórios dos processos no âmbito desta Secretaria destinados a deliberação de benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, cuja coordenação ou presidência integram as competências legais deste Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF; Considerando, ainda, a necessidade e o dever de zelar pelo uso criterioso dos recursos públicos e da adequada política social e econômica, de forma a atender um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno dos investimentos destes beneficiários em favor da economia e do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e da RIDE; e Na busca do fiel cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784/98, recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei nº 2.834 de 7 de dezembro de 2001; E considerando o dever legal de guarda e custódia dos processos administrativos e Considerando a necessidade de assegurar a execução das ações fiscalizatórias e de proteção ao erário público, RESOLVE:

Art. 1º Definir os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos referentes a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras cuja a coordenação ou presidência integram as competências legais deste Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF.

Art. 2º Os documentos destinados a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras citados no artigo anterior, deverão ser realizados de maneira formal, na sede desta Secretaria, com encaminhamento à pessoa do Secretário de Estado de Economia e de Desenvolvimento Sustentável do DF.

Art. 3º A Diretoria de Atendimento ao Empresário-DAE/SUDEC, que atende ao público alvo desta Secretaria das 09h às 17h, após a conferência dos documentos de que trata o artigo 2º, expedirá em duas vias, requerimento firmado pelos representantes das empresas, que será assinado ainda pelo servidor responsável pelo atendimento.

Art. 4º Nos casos em que a empresa tenha sido notificada ou pretender apresentar documentos para instrução dos processos, só serão recepcionados os requerimentos acompanhados de todos os documentos indicados na notificação expedida pela Secretaria a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada.

Art. 5º Os requerimentos após análise da Diretora de Atendimento ao Empresário, serão encaminhados via protocolo à Chefia de Gabinete/SEDES para análise, deliberação e atuação de processo individual por empresa ou juntada aos processos, quando couber.

Art. 6º Os documentos recebidos serão despachados as respectivas Subsecretarias que integram a estrutura administrativa, desta SEDES, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto a TERRACAP, dentre outros requisitos, quando for o caso.

Art. 7º Todos os atos e andamentos processuais deverão ser motivados nos termos da legislação vigente e tramitados observando a hierarquia organizacional administrativa desta Secretaria.

Art. 8º Os documentos, recursos e atos vinculados a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos que necessitem ser submetidos a análise pelos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, citados na forma do artigo 1º desta portaria, serão encaminhados inicialmente à Assessoria Especial do Gabinete/SEDES.

§1º A distribuição dos processos aos membros dos órgãos colegiados, para relatório ou voto, será realizada mediante sorteio atendido o quórum definido para as deliberações de cada colegiado, registrado em ato próprio, em reuniões obrigatoriamente realizadas na sede desta Secretaria.

§2º Os processos serão distribuídos de acordo com as atribuições ou competências previstas nas leis instituidoras dos Programas ou normas pertinentes aos órgãos colegiados.

§3º O sorteio de distribuição dos processos, sempre que possível, será realizado de acordo com a ordem em que foi fixada a composição dos órgãos colegiados nas normas instituidoras dos Programas.

Art. 9º O Relator de cada processo deverá motivar a sua manifestação, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99, a qual foi recepcionada no DF pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§1º Os votos deverão atender ainda as recomendações legais dos órgãos consultivos e de controle interno e externo do Governo do Distrito Federal.

§2º As questões de ordem, técnicas ou jurídicas, deverão ser formuladas por escrito e de forma fundamentada, pelos representantes dos órgãos colegiados, protocoladas na sede desta Secretaria ou na própria reunião.

Art. 10. Aos demais membros dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, citados na forma do artigo 1º desta portaria, deverá ser encaminhado previamente, a manifestação do relator, citada no artigo anterior, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis à reunião que irá deliberar sobre a matéria.

§1º Deverão ser encaminhados aos Conselheiros quando da convocação para reunião os pareceres ou decisões da área técnica sobre as matérias em votação, disponibilizando, ainda, em cópia, inclusive digitalizada, acaso solicitado, durante as reuniões.

§2º Os autos permanecerão a disposição dos Conselheiros para vistas na Unidade Assessoria de Órgãos Colegiados - UAOC por 72 (setenta e duas) horas antes à data da reunião, podendo ser consultado ainda durante toda a reunião, até a publicação das decisões, resoluções ou votos.

§3º Os Conselheiros poderão solicitar cópias dos autos em ato formal e fundamentado, na Unidade de Assessoria de Órgãos Colegiados - UAOC, indicando os documentos que guardam pertinência com a matéria a ser deliberada.

§4º Fica vedada a concessão de vistas fora da sede desta Secretaria.

Art. 11. O voto de todos os membros dos Órgãos citados no artigo anterior, deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos, nos termos art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 12. Deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, extrato da pauta, o indicativo constante no parecer técnico e o ato de convocação de cada reunião dos Órgãos citados no art. 1º desta Portaria, em obediência ao Princípio da Publicidade, atendida a obrigatoriedade da transparência administrativa.

Art. 13. Deverá, também, ser publicado extrato no DODF com o resultado das deliberações de cada reunião, relacionando, quando for o caso, o nome da empresa, CNPJ, número do Processo Administrativo, o benefício, o programa, os incentivos ou financiamentos concedidos.

Art. 14. As reuniões deverão ter o áudio gravado pela área técnica desta Secretaria e encaminhado formalmente uma cópia da mídia com o conteúdo para juntada ao processo e outra arquivada na Unidade de Assessoria de Órgãos Colegiados - UAOC.

Art. 15. As atas deverão ser lavradas e assinadas ao final das reuniões, nos termos do parágrafo § 3º do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Art. 16. Os atos necessários a execução desta Portaria referentes as reuniões dos Órgãos citados no art. 1º, sob a responsabilidade desta Secretaria, deverão ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL e da Assessoria Especial do Gabinete, os quais deverão, ainda, organizar e supervisionar a condução dos trabalhos durante as reuniões e manifestar quanto ao atendimento aos princípios da administração pública.

Art. 17. Todas as decisões dos Órgãos citados no art. 1º desta portaria exaradas a partir de 2015, deverão ser adequadas, no que couber, aos termos desta portaria, cumprindo a Assessoria Especial de Gabinete a certificação do atendimento.

Art. 18. As reuniões dos órgãos colegiados no âmbito desta Secretaria serão abertas ao público, cumprindo aos representantes desta Secretaria o controle de acesso e a garantia da ordem necessária a realização dos trabalhos.

Art. 19. Aberta a reunião, a segunda chamada para verificação de quórum será realizada após 15 (quinze) minutos de intervalo.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 91, de 25 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 164.

ARTHUR BERNARDES

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO DO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Aprova AD REFERENDUM o projeto de viabilidade técnica econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 97ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 20 de maio de 2016:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira apresentado pela empresa Carlos Antônio Araújo Gomes ME, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.762/1999 Interessado: Carlos Antônio Araújo Gomes ME Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto H, Lote 31 - Centro Norte de Ceilândia, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto H, Lote 31 - Centro Norte de Ceilândia, Brasília/DF. Área do terreno atual: 100,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 100,00m² Empregos existentes: 02 A gerar: 02 Investimento: R\$ 214.358,22 Atividade Econômica: Confecção de bonelaria, camisetaria e sapataria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Aprova AD REFERENDUM o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 97ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 20 de maio de 2016:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Construtora Ouro Branco Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.350/2014 Interessado: Construtora Ouro Branco Ltda Endereço Atual: Quadra 11, Lote 46 Setor Oeste do Gama - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto F, Lote 16 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama - Brasília/DF. Data da Constituição da Empresa: 21/02/2005 Natureza do Projeto: Realocização Área Indicada: 1.169,40m² A edificar: 350,00m² Empregos existentes: 02 A gerar: acima de 08 Totais: acima de 10 Investimento: R\$ 259.361,00

Atividade Econômica: Construção civil, comércio de móveis, gesso, divisórias, persianas, forro mineral e PVC, ferramentais, pisos, revestimentos, ar condicionado, venezianas, alambrado, portão eletrônico, materiais para construção, elétrico e hidráulico, reformas em geral, instalações hidráulicas e elétricas de baixa e alta tensão.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 111, de 07 de Julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de Julho de 2016, páginas nºs 21 e 22, ONDE SE LÊ: "... SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA..." e "... Termo de Cooperação..." LEIA-SE: "...SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL- SEDESTMIDH..." e "...Termo de Colaboração..."

Na Ordem de Serviço nº 114, de 14 de Julho de 2016, publicado no DODF nº 136, de 18 de Julho de 2016, páginas nºs 22 e 23, ONDE SE LÊ: "...SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA..." e "...Termo de Cooperação...", LEIA-SE: "...SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL- SEDESTMIDH..." e "...Termo de Colaboração..."

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 102, incisos III e V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º As ações conjugadas de Segurança Pública, denominadas de Operação Dragão, visam a adoção de medidas técnicas e operacionais adotadas nos casos de ocorrência de fuga de custodiados, amotinamento de custodiados com ou sem refém, ocorrências simultâneas em mais de um estabelecimento prisional ou outro fato qualquer que ameace ou coloque em risco a segurança, a disciplina ou a normalidade nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 67 de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na forma de documento de acesso restrito, consoante o disposto nos artigos 52 e 53, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou a Lei nº 4.990, de 12 de Dezembro de 2012, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16.07.2016, o prazo de tramitação da Sindicância nº 010/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 138 de 07/06/2016, publicada no DODF nº 113, de 15.06.2016, página 35.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 589, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.018.932/2016, CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP, CNPJ 58.919.903/0001-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 590, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista DIGITRAN SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 05.037.954/0001-92, processo nº 055.018.611/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 591, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDECIMENTO do CFC B SUPREMA LTDA-ME, CNPJ 01.346.974/0001-94, cujos motivos foram apurados no processo nº 055.014.798/2015 e se fundamentam no artigo 16, § 2º, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 592, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito: JOÃO VIEIRA PERES, CRM/DF 11319, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.018.034/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme amorim de souza

INSTRUÇÃO Nº 594, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA - ME, nome fantasia CFC SERRANA, inscrição no CNPJ nº 02.592.911/0001-80, situada na Quadra 06, CL 24, Lojas 01 e 04, Sobradinho - Brasília - DF - CEP 73.025-060, PROCESSO Nº 055.009038/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 595, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA - ME, nome fantasia CFC SERRANA, inscrição no CNPJ nº 02.592.911/0002-61, situada na Quadra 32, Lote 12, Setor Leste Comercial, Gama - Brasília - DF - CEP 72.460-320, PROCESSO Nº 055.009041/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 596, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB POINTER LTDA - ME, nome fantasia CFC AB POINTER, inscrição no CNPJ nº 01.521.169/0001-50, situada no Projção 12, Salas 101, 102, 103, 107 e 108, 1º Andar SCC, Gama - Brasília - DF - CEP 72.404-120, PROCESSO Nº 055.015698/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 597, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 124 de 2016, art. 101, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDECIMENTO da AUTO ESCOLA CFC AB JOVEM LTDA, nome fantasia: CFC AB JOVEM, CNPJ 19.257.087/0001-05, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.019316/2016 e se fundamentam no artigo 20, inciso II, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, e Decreto nº 33.807/12, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a desistência da ocupação do Banca 176, Ala Única, da Feira Livre da Samambaia, sito à QN-313, concedido ao Senhor Teodoro Vieira Barbosa, CPF nº 013.528.608-56, Processo nº 362-003202/2013, solicitado através do Requerimento nº 103-001521/2016, de 27/06/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Julgamento do Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 106, de 30 de junho de 2015, publicada no DODF nº 125, de 01 de julho de 2015, pág. 14, para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 300.000.243/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido concordar na íntegra com o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, e determinar o arquivamento da Sindicância, nos termos do inciso I do Art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Comércio e Recauchutagem de Pneumática, localizado na CAUB I Chácara 42, Riacho Fundo II, Brasília - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.001.159/2005, nos termos do Parecer Técnico 435.000.012/2016 - GELEU/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2016

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa JFM Informática Ltda., sob CNPJ nº 01.596.544/0001-20, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo: 480.001.104/2011 e o Parecer nº 073/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 08 de julho de 2016, como fundamento deste ato, Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa JFM Informática Ltda., por meio do seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral